DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1655** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Portarias 4
Atos de Pessoal 10
Outros atos 10
Licitações e Contratos 10
Extratos de Contrato 10
Revogação / Anulação 10
Advertências / Notificações 11
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 11
Comunicados 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº421, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta o art. 5º-a à lei complementar nº 411, de 24 de junho de 2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no município de Brodowski, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 021/2026, de autoria do nobre Vereador Angelo Marcelo Fossa:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei Complementar nº 411, de 24 de junho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Quando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária estabelecer a necessidade de contrapartida para a execução do objeto da Emenda Individual Impositiva, esta deverá ser obrigatoriamente disponibilizada e comprovada no início da execução do respectivo objeto, observada a natureza e a forma de contrapartida estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º Tratando-se de contrapartida financeira, a entidade beneficiária deverá comprovar o respectivo aporte antes do início da execução da etapa do objeto a que estiver vinculada.

§ 2º Tratando-se de contrapartida em bens ou serviços, sua disponibilização deverá ser comprovada documentalmente pela entidade beneficiária antes do início da execução da respectiva etapa do objeto.

§ 3º A contrapartida deverá estar expressamente prevista no Plano de Trabalho, com indicação de seu valor, natureza, forma de disponibilização e vinculação às etapas de execução do objeto, bem como dos documentos necessários à comprovação de sua efetiva realização."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº422, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter acessório, precário e gratuito, a utilização de vagas ociosas em veículos municipais por servidores públicos municipais e estagiários, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir aos servidores públicos municipais e aos estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, a utilização gratuita de vagas eventualmente ociosas em veículos pertencentes, locados ou disponibilizados ao Município que realizem deslocamentos intermunicipais previamente programados no interesse da Administração Pública.

§ 1º A autorização prevista no caput possui caráter exclusivamente acessório, precário e gratuito, condicionada à existência de capacidade ociosa no veículo e subordinada à finalidade pública originária do deslocamento.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei não constitui serviço público de transporte coletivo, transporte regular ou fretado de passageiros, benefício funcional de transporte ou direito ao transporte entre a residência e o local de trabalho ou de estágio.

§ 3º A utilização de vagas ociosas somente poderá ocorrer quando o deslocamento:

I – já estiver previamente programado para atendimento de finalidade pública;

II – possuir itinerário, destino e horários definidos em razão das necessidades administrativas; e

III – ocorrer independentemente da presença ou do interesse do beneficiário.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei é restrita às pessoas expressamente abrangidas pelo art. 3º, em razão do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal, não constituindo transporte coletivo aberto à população em geral.

Parágrafo único. A autorização não constitui vantagem funcional, parcela remuneratória ou indenizatória, direito subjetivo, benefício decorrente do estágio ou condição integrante do regime jurídico do beneficiário.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da autorização prevista nesta Lei:

I – servidores ocupantes de cargos públicos de

provimento efetivo;

II – servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

III – empregados públicos municipais;

IV – servidores contratados por tempo determinado, nos termos da legislação municipal; e

V – estagiários regularmente admitidos e com termo de compromisso de estágio vigente junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º A autorização poderá alcançar as pessoas previstas neste artigo vinculadas à Administração Pública Municipal direta e indireta, desde que estejam no regular exercício de suas atividades e observado o regime jurídico aplicável ao respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Não se enquadram entre os beneficiários desta Lei:

I – empregados, prepostos ou colaboradores de empresas contratadas ou prestadoras de serviços ao Município;

II – voluntários;

III – agentes vinculados a entidades privadas, ainda que mantenham convênio, parceria, contrato ou outro vínculo com o Município; e

IV – pessoas que não estejam expressamente compreendidas nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 3º A possibilidade de utilização das vagas somente subsistirá enquanto perdurar o vínculo e o efetivo exercício das atividades perante a Administração Pública Municipal, cessando automaticamente em caso de exoneração, demissão, dispensa, rescisão, término do contrato, encerramento do estágio ou qualquer outra forma de extinção do respectivo vínculo.

Art. 4º A utilização das vagas ociosas dependerá de prévio cadastramento do interessado perante o órgão competente da Administração Municipal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O cadastramento não assegura:

I – reserva permanente de assento;

II – frequência mínima de utilização;

III – disponibilidade permanente de transporte;

IV – manutenção de determinado veículo, rota, itinerário ou horário; ou

V – direito adquirido à continuidade da autorização.

§ 2º A autorização poderá ser suspensa, restringida ou cancelada a qualquer tempo em razão do interesse público, da necessidade do serviço, da inexistência de vagas, de alteração da programação administrativa ou de qualquer circunstância relacionada à finalidade pública do deslocamento.

Art. 5º A utilização das vagas pelos beneficiários ficará, em qualquer hipótese, subordinada à prioridade absoluta das pessoas, pacientes, estudantes, equipes técnicas, materiais, equipamentos e demais usuários ou bens diretamente vinculados à finalidade pública originária da viagem.

§ 1º A utilização da vaga somente será admitida após assegurado o atendimento integral da finalidade administrativa que motivou o deslocamento.

§ 2º A necessidade superveniente de utilização da vaga para atendimento da finalidade pública originária prevalecerá sobre a autorização anteriormente concedida.

Art. 6º A utilização prevista nesta Lei não poderá acarretar:

I – criação de novas linhas, rotas ou viagens;

II – alteração ou desvio do itinerário originalmente programado;

III – alteração dos horários de saída, chegada ou retorno para atendimento de interesse particular do beneficiário;

IV – criação de paradas destinadas exclusivamente ao atendimento dos beneficiários;

V – utilização de veículo adicional;

VI – contratação ou disponibilização de motorista adicional;

VII – realização de horas extraordinárias ou ampliação de jornada em razão exclusiva do transporte dos beneficiários;

VIII – geração de despesa pública relevante decorrente exclusivamente da autorização prevista nesta Lei; ou

IX – prejuízo, atraso ou restrição ao serviço público ou à atividade administrativa que justificou o deslocamento.

Art. 7º O embarque e o desembarque dos beneficiários ocorrerão exclusivamente em locais compatíveis com o itinerário previamente estabelecido para a viagem, vedados desvios ou prolongamentos destinados ao atendimento individual.

Art. 8º Quando o número de interessados superar o número de vagas efetivamente disponíveis, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais para sua distribuição, podendo estabelecer sistema de rodízio, ordem de inscrição, sorteio ou outro mecanismo que assegure tratamento isonômico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de preferência fundada exclusivamente no cargo, função, natureza do vínculo, posição hierárquica, relacionamento pessoal ou qualquer outro critério incompatível com os princípios da impessoalidade e da isonomia.

Art. 9º Não poderão ser utilizados para os fins desta Lei:

I – veículos vinculados ao Programa Caminho da Escola ou a outros programas públicos cujo regramento específico restrinja sua utilização aos respectivos beneficiários;

II – veículos adquiridos, cedidos, recebidos em doação ou mantidos com recursos vinculados, quando a legislação, o convênio, o termo de cessão, o instrumento de transferência ou a natureza de sua destinação impedir a utilização prevista nesta Lei;

III – ambulâncias e veículos destinados a atendimento de urgência ou emergência, quando a utilização for incompatível com sua finalidade; e

IV – veículos cuja natureza, características técnicas ou

finalidade administrativa sejam incompatíveis com o transporte autorizado por esta Lei.

Art. 10. O cancelamento, alteração, antecipação ou atraso da viagem, a inexistência de vagas, a necessidade administrativa superveniente ou qualquer outra circunstância que impeça o embarque, o deslocamento ou o retorno do beneficiário não gerará ao Município:

I – obrigação de disponibilizar veículo ou meio de transporte alternativo;

II – obrigação de custear transporte particular;

III – dever de indenizar ou ressarcir o beneficiário; ou

IV – responsabilidade pela chegada do beneficiário ao local de trabalho ou estágio ou pelo seu retorno à residência.

Art. 11. A utilização das vagas ociosas não dispensa o beneficiário do cumprimento integral de sua jornada de trabalho ou estágio, dos respectivos horários e dos demais deveres decorrentes de seu vínculo com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A indisponibilidade, alteração, atraso ou cancelamento do deslocamento não constitui, por si só, justificativa para atraso ou ausência ao trabalho ou estágio.

Art. 12. A autorização prevista nesta Lei possui natureza precária, podendo ser modificada, suspensa ou revogada pela Administração Pública a qualquer tempo, não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade, indenização ou reserva permanente de vaga.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – ao cadastramento dos interessados;

II – ao procedimento de manifestação de interesse nas vagas disponíveis;

III – aos critérios objetivos de distribuição e rodízio;

IV – às regras de segurança, embarque e desembarque;

V – aos deveres dos beneficiários;

VI – às hipóteses de suspensão e cancelamento da autorização; e

VII – aos mecanismos de controle administrativo necessários à sua execução.

Art. 14. A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, a prevalência da finalidade pública originária do deslocamento e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.195, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Danilo Luis Faria, matrícula n° 3469, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 06 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº2.196, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo n°01/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratado(a) o(a) Sr.(a) Fernanda Cristina Colombari, para exercer o cargo de PEB I, em caráter temporário, por meio do Processo Seletivo nº 01/2025, em substituição ao servidor Gabriel Henrique Martins de Oliveira, a partir de 07/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

.....

PORTARIA Nº 2.197, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Roberta Agostinho Lobo Seleghim, matrícula n° 2942, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 06 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.198, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Rosemeire vila de oliveira, matrícula n° 35023, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 07 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.199, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Rosana Helena dos Santos Oliveira, matrícula n° 2840, afastamento pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 29 de setembro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Rosana Helena dos Santos Oliveira, matrícula n° 2840, afastamento pelo período de 03 (três) dias, a partir de 05 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Vinicius Pavanelli, matrícula n° 3022, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.202, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Jessica Da Silva Santos, matrícula n° 770000, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.203, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Rose Cristiane Moreira, matrícula n° 1349 e 36047, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.204, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Rose Cristiane Moreira, matrícula n° 36047, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.205, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Humberto William Alves Muniz, matrícula n° 400008, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.206, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Brunna Amanda Tezzon, matrícula n° 37031, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.207, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Brunna Amanda Tezzon, matrícula n° 37031, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 09 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de

afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Fátima Aparecida Guisiline Azevedo, matrícula n° 2007, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Josiane da Silva Alexandre, matrícula n° 731000, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 07 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.210, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Lilian Carla Reato, matrícula n° 88000, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Bianca da Silva Camelucci, matrícula n° 39033, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.212, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Fernanda Greggio Paradela, matrícula n° 2321, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.213, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei

Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Taís Lorencini Lanchotte, matrícula n° 2626, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 07 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.214, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Taís Lorencini Lanchotte, matrícula n° 2626, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 06 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.215, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Bruna da Silva Camelucci, matrícula n° 808000, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 07 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.216, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Elisângela dos Santos Violin, matrícula n° 1505, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 06 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Brunna Amanda Tezzon, matrícula n° 37031, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 06 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Bruna da Silva Camelucci, matrícula n° 808000, afastamento pelo período de 01 (um) dia, em 01 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Nadia Bassi, matrícula n° 410041, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Giovana Cândido Berlese, matrícula n° 37034, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 08 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Servidor Danice Bianca Queiroz Viveiros, matrícula n° 68700, afastamento pelo período de 02 (dois) dias, a partir do dia 24 de setembro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº2.222, DE 13 DE OUTUBRODE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, a Sra. Juliana Marinara de Godoy Ribeiro, matricula n° 400056 do cargo de Encarregado De Expediente e Protocolo, a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.223, DE 13 DE OUTBRO DE 2026

Concede licença maternidade a servidora pública municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, com base no art.39, §3º da Constituição Federal, licença maternidade a servidora Beatriz Da Silva Valentim Dos Santos Pizza, matricula n° 410038, pelo prazo de 120 dias, a contar de 05 outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Brodowski, 13 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FERNANDA LUZIA MASSON BELGE

Secretária Municipal de Administração

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),DÉBORA ELOIZI DOS SANTOSclassificado(a) e convocado(a) para o cargo deCONTADOR -4°lugar, por ter desistido da vaga e/ounão ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a)JOSÉ HENRIQUE ROSAclassificado em5ºlugar, através do CONCURSO PÚBLICO01/2024 parao cargo de CONTADORa comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 09 de outubrode 2026.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICOPROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),GRAZIELLA DA SILVA JESUSclassificado(a) e convocado(a) para o cargo deENFERMEIRO PSF- 2°lugar, por ter desistido da vaga e/ounão ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a), FRANCISCA FRANCIMERE TAVEIRA BOZOLANclassificado em3ºlugar, através do PROCESSO SELETIVOnº 01/2025 parao cargo deENFERMEIRO PSFa comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 09 de outubrode 2026.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO

4º. Termo Aditivo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2025
Processo nº. 1.184/2025
Contrato nº. 003/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

Contratada: EGF CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino.

Valor Complementar: R$ 35.489,89

Data da Assinatura: 09/10/2026

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** faz público que a Dispensa de Licitação nº. 0521/2026, Processo nº. 0588/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA VEÍCULO DO SAMU (PLACA TLL7C40)**, foi **revogada** com base na Súmula nº 473. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, Brodowski/SP, 13 de Outubro de 2026.

.....

Advertências / Notificações

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3467/2026)
Interessado: GILMAR SOUZA GUEDES
Endereço: rua: ANTONIO TEIXEIRA ROQUE Nº 250, LUIZA GRANDIZOLLI GIRARDI – CEP 14343-200- BRODOWSKI- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA– 14341-082–RESIDENCIAL QUEBEC– Brodowski – SP Quadra:02 lote:07

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3488/2026)
Interessado: CARLOS RENATO AZEVEDO
Endereço: rua: CARLOS PIOLA Nº 20, JD MARIA IMACULADA II – CEP 14342-088- BRODOWSKI- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA– 14341-082– RESIDENCIAL QUEBEC – Brodowski – SP Quadra: 05 lote: 07

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3494/2026)
Interessado: WELLINGTON ALEXANDRE MARABIN
Endereço: rua: HERMENEGILDO DANDREA Nº 291, RES. CIDADE UNIVERSITARIA – CEP 14051-479- RIBEIRÃO PRETO- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: LUCIO VICENTINI–14341-086– RESIDENCIAL QUEBEC – Brodowski – SP Quadra:06 lote: 10

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3507/2026)
Interessado: RICARDO APARECIDO GOMES DA SILVA
Endereço: rua: DOS ALIADOS Nº 463, CAMPOS ELISEOS – CEP 14080-570- RIBEIRÃO PRETO- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: MARIA SIENA BONICENHA– 14341-088– RESIDENCIAL QUEBEC – Brodowski – SP Quadra:07 lote: 11

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3518/2026)
Interessado: GLAUCO BATISTA PEREIRA
Endereço: rua: MERE MARIE ANAIS DE SION Nº 515, AN/72 VILA NOVA CACHOEINHA – CEP 02343-030- SÃO PAULO- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: LUCIO VICENTINI– 14341-086– RESIDENCIAL QUEBEC – Brodowski – SP Quadra:07 lote: 16

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3522/2026)
Interessado: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA
Endereço: rua: JOÃO RAMALHO Nº 1691, CAMPOS ELISEOS – CEP 14085-040- CAMPOS ELISEOS- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: CONSTANTINO JOSÉ MACHADO– 14341-100– RESIDENCIAL QUEBEC – Brodowski – SP Quadra:08 lote: 18

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Comunicados

Relatório de Preços de Combustíveis

Usuário 646041
Cliente: MUNICIPIO DE BRODOWSKI

Estabelecimento	Endereço	Bairro	Bandeira	24	Telefone
Produto	Valor Unit.	Data Atualizaç?o			

Cidade: SP-BRODOWSKI

AUTO POSTO JANDAIA	**R: GENERAL CARNEIRO,865**		**CENTRO**	**BANDEIRA**	**NAO 16 36644364**
DIESEL COMUM	R$6,78	13/10/2026 08:22:12			
DIESEL S-10	R$7,28	13/10/2026 08:22:12			
DIESEL S-50	R$6,99	13/10/2026 08:22:12			
ETANOL ADITIVADO	R$4,97	13/10/2026 08:22:12			
ETANOL COMUM	R$3,98	13/10/2026 08:22:12			
GÁS GLP	R$9,62	13/10/2026 08:22:12			
GASOLINA ADITIVADA	R$6,78	13/10/2026 08:22:12			
GASOLINA COMUM	R$6,78	13/10/2026 08:22:12			
LBR AUTO POSTO	**AV: D LUIZ DO AMARAL MOUZINHO,235**		**CENTRO**	**IPIRANGA**	**NAO (16)3664-4320**
DIESEL ADITIVADO	R$6,49	13/10/2026 08:30:13			
DIESEL COMUM	R$6,49	13/10/2026 08:30:13			
DIESEL S-10	R$7,11	13/10/2026 08:30:13			
DIESEL S10 ADITIVADO	R$7,11	13/10/2026 08:30:13			
ETANOL ADITIVADO	R$3,52	13/10/2026 08:30:13			
ETANOL COMUM	R$3,50	13/10/2026 08:30:13			
GASOLINA ADITIVADA	R$6,29	13/10/2026 08:30:13			
GASOLINA COMUM	R$6,29	13/10/2026 08:30:13			
POSTO SANTO ANTONIO	**RUA: AV D LUIZ A MOUSINHO,399**		**VILA SIENA**	**RAIZEN**	**NAO (016)36641215**
DIESEL COMUM	R$7,29	13/10/2026 08:30:20			
DIESEL S-05	R$7,29	13/10/2026 08:30:20			
DIESEL S-10	R$7,99	13/10/2026 08:30:20			
DIESEL S10 ADITIVADO	R$7,99	13/10/2026 08:30:20			
DIESEL S-50	R$7,29	13/10/2026 08:30:21			
ETANOL ADITIVADO	R$3,55	13/10/2026 08:30:21			
ETANOL COMUM	R$3,55	13/10/2026 08:30:21			
GASOLINA ADITIVADA	R$6,43	13/10/2026 08:30:21			
GASOLINA COMUM	R$6,43	13/10/2026 08:30:21			
POSTO DAS MANGUEIRAS DE	**RUA: ROD CANDIDO PORTINARI,SN**		**ZONA RURAL**		**NAO 16996355727**
DIESEL COMUM	R$7,19	02/10/2026 15:21:25			
DIESEL S-10	R$7,59	09/10/2026 20:18:31			
DIESEL S-50	R$6,89	21/09/2026 17:05:53			
ETANOL ADITIVADO	R$4,34	21/09/2026 17:05:53			
ETANOL COMUM	R$3,59	06/10/2026 18:06:45			
GASOLINA ADITIVADA	R$5,84	21/09/2026 17:05:53			
GASOLINA COMUM	R$6,69	01/10/2026 09:32:31			

* Preços praticados até o presente momento